

**GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5225 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

Pactua a implantação da vacina contra a Febre Amarela (atenuada) na população de nove meses a 59 anos de idade e dose de reforço para crianças de quatro anos de idade em todo Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providencias;
- II. A proposta do Ministério da Saúde para implantação da vacina contra a Febre Amarela nas áreas sem recomendação de vacinação;
- III. Pactuado na Sessão Ordinária Nº 353 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE, no dia 09 de dezembro de 2019.

RESOLVEM:

Art.1º - Pactuar a implantação da vacina contra a Febre Amarela (atenuada) na população de nove meses a 59 anos de idade e dose de reforço para crianças de quatro anos de idade em todo Estado de Pernambuco.

Art.2º- Definir que a implantação da vacina contra a Febre Amarela iniciará em janeiro de 2020 nas áreas prioritárias para vacinação, 3^a e 5^a Regional de Saúde, com base no estudo que identificou os territórios mais vulneráveis (corredores ecológicos).

Art.3º- Que a partir de março de 2020, as demais regionais de saúde se incorporarão à implantação.



Art. 4º - Que esta implantação acontecerá na estratégia de vacinação de rotina.

Art.5º - Que a vacina estará disponível nas salas de vacinação de unidades de saúde de referência com o intuito de redução das perdas. Cabe as Secretarias Municipais de Saúde informarem à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a listagem das salas de vacinação que dispõem da vacina contra a Febre Amarela.

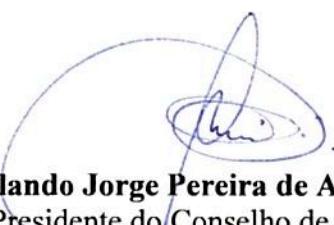
Art.6º - Definir as metas das coberturas vacinais: no 1º ano de implantação, alcançar 95% das crianças menores de ano e nos anos subsequentes ampliar a faixa etária de avaliação das coberturas vacinais.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 09 de dezembro de 2019.



André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE



Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE